



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 194/12 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

a pactuação realizada na reunião SETEC, de 10/05/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito Estadual, o Grupo Condutor Estadual da Política de Atenção às Urgências, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2012.

~~§ 1º – O Grupo Condutor Estadual será instituído, com a participação de 12 (doze) representantes, 06 (seis) por indicação da ASSEDISA/COSEMS, com 01 (um) representante de municípios com até 5 mil habitantes, 01 (um) representante de municípios de 5 mil a 20 mil habitantes, 01 (um) representante de municípios de 20 mil a 50 mil habitantes, 01 (um) representante de municípios de 50 mil a 100 mil habitantes, 01 (um) representante de municípios com mais de 100 mil habitantes e 01 (um) representante do município de Porto Alegre, capital do estado, e 06 (seis) representantes da SES/RS, por indicação do Secretário, com 03 (três) representantes do Departamento de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, 01 (um) representante do Departamento de Ações em Saúde, 01 (um) representante do Departamento de Coordenação das Regionais e 01 (um) representante da Assessoria Técnica e de Planejamento.~~

§ 2º – O Grupo Condutor Estadual contará com o apoio institucional do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual terá, dentre outras atribuições, as funções de:

- mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;
- apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da rede;
- identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;
- monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS